

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DIARIO OFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 19.^o—21.^o DA REPÚBLICA—N. 266

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 7 de DEZEMBRO de 1909

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 9.162

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1909

Crê e converte escolas em diversos municípios

O dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.^o Ficam criadas as seguintes escolas:

§ 1.^o Masculinas:

Uma no bairro da estação dr. Bernardino de Campos, do município de Santa Cruz do Rio Pardo;

uma no bairro do Baguassú, do município de Pirassununga;

uma no distrito da paz de Embalhá, do município de Cruzeiro;

uma no bairro do Turvo, município de Pilar;

uma na sede do município de Tambabú;

uma na sede do município de Limeira;

uma no bairro da Cidade Nova do município de Rio Claro;

uma no bairro do S. João do Ipanema, do município de Campo Largo;

uma 3.^a na cidade de Santa Branca, do município de igual nome;

uma no bairro de Água Branca, do município de Rio das Pedras;

uma no bairro dos Sete Fogões, do município de Porto Feliz;

uma na cidade de Tieté, do município do mesmo nome;

uma no distrito da paz de Santa Cruz do Avanhandava, hoje Penapolis, do município de Rio Preto.

§ 2.^o Femininas:

Uma no bairro da estação dr. Bernardino de Campos, do município de Santa Cruz do Rio Pardo;

uma no bairro da Cidade Nova, do município de Rio Claro;

uma na sede do município de Tambabú;

uma no bairro do Baguassú, do município de Pirassununga;

uma na sede do município de Pilar;

uma na sede do município de Limeira;

uma no bairro de Água Branca, do município de Rio das Pedras;

uma no bairro dos Sete Fogões, do município de Porto Feliz;

uma na cidade de Tieté, do município do mesmo nome;

uma na estação de Guedes, na Estrada de Ferro Mogiana, no município de Mogi-mirim;

uma na sede do município de Mineiros;

uma no distrito da paz de Santa Cruz do Avanhandava, hoje Penapolis, do município de Rio Preto.

§ 3.^o Mixtas:

Uma no bairro do Rio Branco, do município da Cruzeiro;

uma no bairro da Peçaria, município de Itapetininga;

uma no bairro da S. Vito do município de Campinas;

uma no bairro de Santa Ernestina, do município de Mairão;

uma no bairro do Bebê, do município de Guaréby;

uma no bairro da Jacutinga, do mesmo município;

uma no bairro dos Pinheirinhos, do município de S. Roque;

uma no bairro do Itapety, do município de Guararema;

uma no bairro do Lopes, do município de Rio Claro;

uma no bairro do Patati, do município de Jandira;

uma no bairro do Cascilho, do município de Limeira;

uma no bairro do Pinhal, do município de Itapetininga;

uma no bairro de Baguassú, do município de Pirassununga;

uma no bairro de S. Pedro, município de S. Luiz do Paraty;

uma no bairro de Ceses, do município de Sarapuh;

uma no bairro do Porval, município de Pilar;

uma no bairro do Guará, do município de Ituverava;

uma no distrito de Palmare, do município de Moaté Alto;

uma no distrito de Tabapuã, do mesmo município;

uma no bairro da Estação dr. Bernardino de Campos, do município de Santa Cruz do Rio Pardo.

§ 4.^o Nocturna:

Uma, para adultos, na sede do município de Mineiros.

Artigo 2.^o Ficam convertidas as seguintes escolas:

Paragrapho 1.^o Em mixtas:

A feminina do bairro do Poço Grande, do município de Tremembé;

a feminina do bairro do Macedo, do município de Faxina;

a feminina do bairro da estação Eugenio de Melo, do município de S. José dos Campos;

a feminina do bairro de Caçapava Velha, do município de Caçapava;

a segunda escola vaga, do sexo masculino, da sede do distrito de paz de Cascavel, do município de S. João da Boa Vista;

a feminina do bairro do Biritiba-mirim, do município de Mogi das Cruzes.

Paragrapho 2.^o Em masculina:

A mixta, vaga, do bairro do Retiro, do município de Bananal.

Paragrapho 3.^o Em feminina:

A mixta do bairro de São João de Ipanema, do município de Campo Largo.

Artigo 3.^o Revogam-se as disposições em contrário.

O secretário de Estado dos Negócios do Interior assim afaça executar.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de Novembro de 1909.

M. J. DE ALBUQUERQUE LINS.
CARLOS GUIMARÃES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, em 30 de Novembro de 1909.—O director, Alvaro de Toledo.